



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 55 L

25 MAI 2026

Institui o Programa "De Volta para
Minha Terra" no Município de
Andradas

Encarregado

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "De Volta para Minha Terra" no Município de Andradas, com a finalidade de prestar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar ao seu município de origem e promover a reintegração social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º O Programa se destina àqueles que comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade social, desde que apresentem vínculo familiar ou comunitário com o município de origem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo dispor sobre:

- I - encaminhamento para órgãos competentes visando à viabilização do transporte;
- II - suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;
- III - apoio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;
- IV - intermediação com programas sociais do município de Andradas ou do município de destino, quando aplicável;
- V - encaminhamento a serviços sociais do município e, quando possível, intermediação com instituições da localidade de destino.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a coordenação e execução do programa, podendo estabelecer ações como:

- I - avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;
- II - manter o registro atualizado dos atendimentos realizados;
- III - criar ou viabilizar plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se as normas vigentes relativas ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 22 de maio de 2026.

Diego Felisberto dos Reis

vereador